



**TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33.639/2025

SD Nº: 24/2025/GVS/SMS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de instalação e certificação da cabine de segurança biológica do Programa Municipal de Controle da Tuberculose, Hanseníase e Micoses Endêmicas, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos limites previstos no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006						
Item	Cód. Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	076.048.056	Serviço de instalação e certificação de cabine de segurança biológica marca PACHANE, modelo PA 720/ECO, incluindo manutenção preventiva. Conforme descrição anexa.	SERVIÇO	01	R\$ 7.828,72	R\$ 7.828,72

1.3 A especificação técnica completa do objeto segue descrita no quadro abaixo:

DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÃO
ITEM 1
Serviço de instalação e certificação de cabine de segurança biológica marca PACHANE, modelo PA 720/ECO, incluindo manutenção preventiva. O serviço a ser contratado compreende os seguintes testes/ensaios: - Contagem eletrônica de partículas em suspensão no ar; - Uniformidade e velocidade do fluxo do ar; - Cálculo de vazão do ar insuflado;

- Medição da pressão diferencial dos filtros absolutos verificando o grau de saturação;
- Balanceamento do sistema de insuflamento e exaustão;
- Medição da eficiência de radiação de lâmpadas germicidas ou ultravioletas, quando necessário;
- Nível de ruído do equipamento em seu ambiente de trabalho;
- Teste de luminosidade na área de trabalho do equipamento;
- Monitoramento de temperatura e umidade durante os testes;
- Inspeção e/ou substituição de pré-filtro e filtros HEPA; (caso tenha em estoque será sem ônus)
- Verificação de componentes eletromecânicos;
- Medição de tensão e corrente elétrica de motores;
- Revisão de manômetros de pressão diferencial;
- Identificação do sistema de filtragem;
- Limpeza da parte interna do equipamento, quando necessário;
- Revisão dos selos de vedação;
- Emissão de relatório apresentando os testes, ajustes e recomendações técnicas.

Normas que deverão ser utilizadas para as certificações:

- IEST 0006.2 (Institute of environmental sciences and technology) Áreas Limpas/Fluxo Laminar;
- ISO 14644-1 em substituição ao Federal Standard 209e – Áreas Limpas / Fluxo Laminar;

1.4. Utilização do catálogo de padronização:

1.4.1. O órgão adotará catálogo próprio e os itens não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Corumbá dispõe desde 2023 de equipamento GeneXpert para realização do Teste Rápido Molecular (TRM) para diagnóstico de tuberculose, além de executar exames laboratoriais como baciloscopia para tuberculose, baciloscopia de linfa para hanseníase e semeadura para cultura de micobactérias em meio Ogawa-Kudoh, no âmbito do Programa Municipal de Controle da Tuberculose, Hanseníase e Micoses Endêmicas.

A execução desses exames envolve o manuseio de amostras biológicas potencialmente infectantes, como escarro e outros materiais clínicos, o que demanda a adoção de medidas rigorosas de biossegurança para proteção dos profissionais de saúde, das amostras analisadas e do ambiente laboratorial.

Nesse contexto, a Cabine de Segurança Biológica constitui equipamento essencial para a realização segura dessas atividades, pois é projetada com sistema de filtragem de alta eficiência e fluxo de ar controlado, proporcionando barreira de proteção contra



contaminação ambiental, contaminação cruzada entre amostras e ocupacional a agentes biológicos.

Para garantir que o equipamento opere dentro dos padrões adequados de biossegurança, faz-se necessária a instalação e certificação por empresa especializada, mediante a realização de testes técnicos que comprovem o correto desempenho do sistema de filtragem e do fluxo de ar da cabine.

Destaca-se ainda que normas técnicas aplicáveis, como a NBR 15767, recomendam a certificação periódica das cabines de segurança biológica, bem como a realização de nova certificação sempre que houver instalação inicial, relocação do equipamento ou intervenções que possam afetar seu desempenho operacional. A última certificação do equipamento ocorreu há mais de um ano, período após o qual se recomenda a realização de nova verificação técnica para assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento.

Assim, a contratação pretendida visa garantir condições adequadas de biossegurança nas atividades laboratoriais, preservar a saúde dos profissionais envolvidos, assegurar a confiabilidade dos exames realizados e manter a continuidade das ações de diagnóstico e controle de doenças como tuberculose e hanseníase no município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

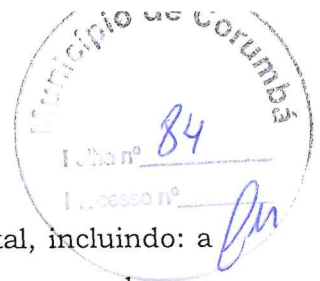
Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da exigência de amostra

3.1.1. Tal exigência não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico específico de instalação e certificação de cabine de segurança biológica, cuja conformidade será verificada por meio da realização dos testes técnicos pertinentes e da emissão do respectivo relatório ou certificado de conformidade.

3.2. Da sustentabilidade

3.2.1. O objeto da contratação não gera impactos ambientais significativos. Ainda assim, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos e ao manejo adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução do serviço.



3.2.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo: a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e resíduos que venham a ser gerados, especialmente aqueles classificados como resíduos eletroeletrônicos ou potencialmente perigosos; a utilização, sempre que possível, de materiais, peças e insumos que atendam a padrões de qualidade e eficiência ambiental; bem como a adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação, vazamentos ou descarte inadequado de substâncias associadas ao funcionamento do equipamento.

3.2.3. Tais medidas visam assegurar que a execução do objeto contratado observe princípios de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência na prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

3.3 Do consórcio

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelo fato de que o objeto consiste em serviço técnico específico, de execução pontual e baixa complexidade, para o qual há oferta suficiente de empresas capazes de realizá-lo individualmente. Assim, a participação em consórcio não se mostra necessária, podendo inclusive aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual sem trazer benefícios à Administração.

3.4. Da subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual devido a natureza técnica e específica do objeto, que demanda execução direta pela empresa contratada e pelo profissional responsável indicado na fase de habilitação. A medida visa assegurar a adequada responsabilidade técnica pelos serviços prestados, bem como facilitar o controle e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

3.5. Da exigência de garantia da contratação

3.5.1. Tal exigência não se aplica ao presente caso, considerando a natureza e o baixo valor estimado da contratação, bem como a simplicidade do objeto, não se mostrando necessária a adoção dessa medida para resguardar a Administração Pública. Ademais, a exigência de garantia de proposta poderia representar medida desproporcional frente às características da contratação, com potencial impacto na competitividade do certame.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

3.6.1. Não será exigida carta de solidariedade.



3.7. Demais requisitos

3.7.1. A prestação dos serviços deverá observar todas as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis, bem como as recomendações e especificações constantes nos manuais técnicos do fabricante do equipamento.

3.7.2. Para fins deste processo, entende-se por certificação da Cabine de Segurança Biológica a realização de testes, medições e procedimentos técnicos destinados a verificar e comprovar que o equipamento opera dentro dos parâmetros de desempenho e segurança estabelecidos em normas técnicas e especificações do fabricante, garantindo a adequada proteção do usuário, do ambiente e das amostras manipuladas.

3.7.3. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos técnicos realizados periodicamente com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas ou queda de desempenho do equipamento, incluindo inspeções, ajustes e verificações necessárias à manutenção de seu pleno funcionamento, conforme recomendações do fabricante e boas práticas aplicáveis.

3.7.4. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, devendo executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados para a realização das atividades de instalação, manutenção e certificação da cabine de segurança biológica.

3.7.5. Os serviços executados deverão ser devidamente testados e acompanhados de relatório técnico ou certificado de conformidade, emitido pela empresa responsável, atestando que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento.

3.7.6. Todos os serviços estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, a qualquer tempo, verificar a execução das atividades e solicitar esclarecimentos ou ajustes necessários.

3.7.7. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

3.7.8. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da

aquisição será limitada ao período de 12 meses, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O serviço deverá ser iniciado em até 30 dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário, o prazo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

5.2. Do local e horário de execução:

5.2.1. O serviço deverá ser executado no Centro de Saúde Dr. Moyses dos Reis Amaral, localizado na Ladeira Cunha e Cruz, s/nº, Centro, no município de Corumbá/MS. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, podendo ser ajustado previamente entre a contratada e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do serviço de saúde.

5.2.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à execução dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Condições de recebimento

5.3.1 As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>.

5.3.2 Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução do serviço de instalação, manutenção e certificação da cabine de segurança biológica.

5.4.2. Será exigida garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços realizados, contados a partir da emissão do relatório técnico ou certificado de conformidade do equipamento. Durante esse período, caso sejam identificados problemas relacionados aos serviços executados, a contratada deverá providenciar os ajustes ou correções necessárias, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.



5.4.3. Os serviços deverão observar as recomendações do fabricante do equipamento e as normas técnicas aplicáveis, garantindo que a Cabine de Segurança Biológica opere dentro dos parâmetros adequados de desempenho e segurança após a realização da certificação.

5.4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação adequados para abertura de chamados, incluindo telefone, e-mail, website e/ou aplicativo, de forma a garantir agilidade, rastreabilidade e registro formal das solicitações.

5.5. Do prazo para a substituição:

5.5.1. Serão recusados os serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas ou que não atendam às condições adequadas de funcionamento e segurança do equipamento.

5.5.2. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação formal da irregularidade pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.3. Todas as substituições ou correções deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo-se o pleno funcionamento e a segurança do equipamento.

5.5.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato



eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será realizada em um único item.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, dando tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

8.2.1 Da Documentação para Habilitação:

As condições de habilitação serão preenchidas com a apresentação dos documentos dispostos nos artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 3.003/2023, não podendo ser dispensadas:

I – prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

II – declarações referidas no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.003/2023:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
- f) cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei 14.133/2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal e estadual;

II – se pessoa jurídica:

- a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; e
- b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

8.2.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

- I - Registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CFT/CRT), dentro do prazo de validade, compatível com o objeto da contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da aquisição é R\$ 7.828,72 (Sete mil oitocentos e vinte e oito



reais e setenta e dois centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo setor competente em pesquisa de mercado.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento e poderá ser realizado somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.304.003.2.684 – Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde – POLÍTICAS Públicas.



Recurso Orçamentário: 2.600.0000.000 / 1.600.0000.000 (Federal).

Recurso Financeiro: 577.

Corumbá – MS, 25 de março de 2026.

Elaborado por:

Camila Marques M. Domingues
Técnico de Atividades Organizacionais I
Matrícula 9215

Aprovado por:

Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria “P” nº 600, de 20 de junho de 2025